

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 2022.02.14.1-TP

Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, 28 de fevereiro de 2022.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE.
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Ilustríssimo Senhor

Antonio Lucas Feitoza de Sousa

DD. Pregoeiro da Comissão de Pregões.

Ref.: EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.14.1-TP

J. M. G. DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 28.130.545/0001-31, com sede na Rua Francisco Assis

*recebido em 28/02/2022
às 14h30min*

Antonio Lucas Feitoza de Sousa

Pinheiro, nº. 55-Centro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria) a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte.

I - DOS FATOS

A subscrevente, por seu representante legal, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, através do portal de licitações do Tribunal de Contas do Ceará- TCE.

Ao verificar as condições para habilitação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada nos itens nº. 3.7.2, a qual vem assim redigida:

“3.7. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

3.7.2- Comprovação de a PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, **01 (um) profissional de nível superior em Contabilidade, devidamente inscrito e em situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade**, que deverá ser comprovada através de certidão emitida pela referida instituição e dentro do prazo de validade.

(...)"

(Destacamos na citação).

Na mesma sorte, deparou-se ainda com a exigência contida no item 3.7.3.,
in verbis:

3.7.3 - Comprovação de que o (a) licitante esteja inscrita (o) junto ao Conselho de Classe - Conselho Regional de Contabilidade/CRC, sede do Licitante.

Sucedem que, tais exigências são absolutamente ilegais, pois afrontam às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

Conforme sabido, reza o legislador na Lei. 8.666/93 em seu artigo 30,
in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

Ora, conforme acima demonstrado, as exigências técnicas somente podem ser feitas para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou seja, conforme com as descrições dos serviços a serem exercidos.

Neste compasso, veja-se o que diz o Projeto Básico/Termo de Referência no que respeita à descrição dos serviços que se pretende contratar, conforme Anexo I do Edital da Tomada de Preços Nº 2022.02.14.1-TP:

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Contratação de Consultoria especializada na área de gestão, compreendendo as seguintes atividades: Acompanhar e atuar no desenvolvimento das ações

inerentes ao Fundo Municipal de Saúde - FMS. Auxiliar na elaboração e execução da Programação Anual de Saúde - PAS e outras demandas inerentes a gestão, como: Pactos de indicadores de saúde (Pacto Inter federativo, Previne Brasil, PQ.AVS, Cuidar Melhor). Auxiliar na elaboração dos relatórios de Gesto. Auxiliar o gestor Municipal nas tomadas de decisão de pontos estratégicos das ações municipais de Saúde Pública, o munindo de informações gerenciais e técnicas para que possa colocar em prática as diretrizes previstas no orçamento municipal. Auxiliar, acompanhar e tirar dúvidas junto a alimentação dos sistemas de saúde, com disponibilização de acompanhamento presencial e remoto (a distância), nos seguintes sistemas: DIGISUS, SIH, SIA, E-SUS, CNES. Acompanhar, orientar e auxiliar ações inerentes junto ao Conselho Municipal de Saúde, com o levantamento de pauta, solicitação e ações estratégicas.

Veja-se, sem embargos, que **os serviços acima mencionados** e que serão contratados pela municipalidade, **não são de natureza exclusiva de profissional de contabilidade.** Qualquer profissional de nível superior, inclusive da área de saúde, pode desenvolver as atividades supra.

Ora, essas exigências desarrazoadas e sem sustentação na lei e sem amparo no próprio edital, notadamente no que respeita ao Projeto Básico/Termo de Referência ferem de morte o preceituado no § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93.

De acordo com o sobredito § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, **é vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam** preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de **qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

(...)

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir que a empresa deverá, para fins de habilitação, comprovar ***possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, 01 (um) profissional de nível superior em Contabilidade, devidamente inscrito e em situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade***, não resta dúvida que **o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo** que deve presidir toda e qualquer licitação.

No mesmo sentido, não pode prosperar a exigência de “comprovação de que o (a) licitante esteja inscrita (o) junto ao Conselho de Classe - Conselho Regional de Contabilidade/CRC, sede do Licitante.”

Note-se, por necessário, que a **RESTAÇÃO DE SERVIOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, junto à secretaria da saúde do município, **não consta do rol de atribuições privativas dos profissionais da contabilidade**

estabelecido no art. 3º da Resolução CFC nº 560 de 28/10/1983, a qual
"Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o art. 25 do Decreto-
Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946."

Nem mesmo o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46 traz a atividade de
CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE como sendo atividade privativa do profissional de
contabilidade.

Veja-se:

Decreto Lei 9.295/46:

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas

e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

§ 1º. Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

§ 2º. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).

Art. 26. Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

Como se não bastasse, os itens objurgados ferem igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios, pelo que se passa a declinar os seguintes pedidos.

Noutro giro, alternativa não resta, no caso presente, a não ser anular o ato convocatório atacado, ou o item específico agredido, nos moldes previstos na Súmula 473 do Sodalício Supremo Tribunal Federal, a qual preceitua:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se origina direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO julgada procedente**, com efeito para:

- a) **declarar nulo** o item atacado (item 3.7.2, do Edital), na conformidade da Súmula 473/STF;

- b) **determinar a republicação do Edital**, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Deputado Irapuan Pinheiro, 28 de fevereiro de 2022.

Jos  Maria Guedes da Silva

Propriet rio (J. M. G. DA SILVA-ME)

**J M G DA
SILVA:28130545
000131**

Assinado de forma digital
por J M G DA
SILVA:28130545000131
Dados: 2022.02.28
13:54:03 -03'00'

Paulo Renato de Sousa

OAB/CE 23.284



Documento assinado digitalmente

PAULO RENATO DE SOUSA

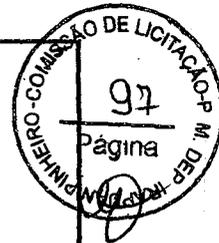
Data: 28/02/2022 13:58:02-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.130.545/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL J M G DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMAX	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.91-6-00 - Obras de fundações 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R VER. FRANCISCO ASSIS PINHEIRO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 63.645-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	UF CE
-------------------	---------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 8839-1146
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.130.545/0001-31
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/07/2017

NOME EMPRESARIAL
J M G DA SILVA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R VER. FRANCISCO ASSIS PINHEIRO

NÚMERO
55

COMPLEMENTO

CEP
63.645-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(88) 8839-1146

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/07/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/02/2022 às 14:07:46 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.130.545/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J M G DA SILVA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R VER. FRANCISCO ASSIS PINHEIRO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 63.645-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	UF CE
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 8839-1146
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2022** às **14:07:46** (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.130.545/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2017	
NOME EMPRESARIAL J M G DA SILVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R VER. FRANCISCO ASSIS PINHEIRO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.645-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 8839-1146		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/02/2022 às 14:07:46 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1765377240	NOME JOSE MARIA GUEDES DA SILVA	DDC, IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/UF 2001098013563 SSP CE
	CPF 008.531.913-95	DATA NASCIMENTO 26/01/1967
	FILIAÇÃO MANGEL GUEDES DA SILVA ANTONIA JUSTINA DA SILVA	
	N.º REGISTRO 04424410894	VALIDADE 26/05/2020
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Jose Maria Guedes da Silva</i>		
LOCAL IGUARU, CE	DATA EMISSÃO 30/05/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
48245117505 CE170927936		
CEARÁ		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN